


	<b>GESTÃO ESTRATÉGICA</b>				
	<b>Código</b>	<b>MPC-MAN-GPE-01</b>	<b>Revisão</b>	<b>J</b>	<b>Data</b>
<b>Título</b>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, COMPLIANCE E PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO GRUPO MPC</b>			<b>Página</b>	<b>1 de 15</b>

## ÍNDICE

1. OBJETIVO
2. ABRANGÊNCIA
3. SIGLÁRIO
4. DOCUMENTO DE REFERÊNCIA
5. DEFINIÇÕES
6. RESPONSABILIDADE
7. COMPLIANCE E PROGRAMA DE INTEGRIDADE
8. CONSIDERAÇÃO DE SMS
9. REGISTRO

<b>CONTROLE DE REVISÃO</b>					
<b>Revisão</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Elaborado</b>	<b>Verificado</b>	<b>Aprovado</b>
0	12 Jan2016	Primeira Emissão	<b>VMM</b>	<b>RCE</b>	<b>AME</b>
A	26 Fev2016	Aprovado pela Diretoria	<b>VMM</b>	<b>RCE</b>	<b>AME</b>
B	26 Abri 2016	Alterado todo o texto	<b>VMM</b>	<b>RCE</b>	<b>AME</b>
C	26 Set 2016	Exclusão da capa do procedimento alteração de SGI para SGQ Revisão dos Registros	<b>VMM</b>	<b>RCE</b>	<b>AME</b>
D	19 Dez 2016	Alteração do Título: Valores e Código de Ética e Conduta para Valores, Código de Ética, Conduta e <i>Compliance</i> / Exclusão do item Referente à Anticorrupção e Tratamento com Agentes Públicos. Alteração do item 4, 5, 6. Inclusão do item e subitens do 7.4 e do registro MAN-GPE-01-FOR-02.	<b>RCE</b>	<b>VMM</b>	<b>AME</b>
E	20 Fev 2017	Revisado item 3, 7, 8 e 9 / Retirado Logo SGI / Processo presente no cabeçalho passa de SGQ para GES.	<b>CDE</b>	<b>VMM</b>	<b>AME</b>
F	12 Jun 2017	Retificado a data da rev E, de 20 Fev 2016 para 20 Fev 2017 / Alterado item 7.4.6 (inclusão de suplente) e item 7.4.8 (inclusão e-mail do Comitê).	<b>CDE</b>	<b>VMM</b>	<b>AME</b>
G	14 Set 2017	Retificado a sigla do Comitê de Ética no item 3. Revisado item 4, 7.3.5, 7.4, 7.4.5, 7.4.6 e 7.4.7.	<b>CDE</b>	<b>RCE</b>	<b>AME</b>
H	06 Dez 2017	Incluído item 7.3.10 e revisado item 7.4.5	<b>CDE</b>	<b>RCE</b>	<b>AME</b>
I	20 Jul 2018	Alteração do título: Valores, Código de Ética, Conduta e Compliance para Código de Ética, Compliance e Programa de Integridade do Grupo MPC e revisão em todo o Manual.	<b>CDE</b>	<b>RCE</b>	<b>AME</b>
J	03 Set 2018	Revisão em todo o Manual e o formulário MPC-MAN-GPE-01-FOR-02 Termo de Conhecimento e Concordância do Código de Ética e passa a ter codificação MPC-MAN-GPE-01-FOR-02 e o MPC-MAN-GPE-01-FOR-02 Controle de Materiais Doados ou Recebidos passa a ter codificação MPC-MAN-GPE-01-FOR-03.	<b>CDE</b>	<b>RCE</b>	<b>AME</b>

	<b>GESTÃO ESTRATÉGICA</b>				
	<b>Código</b>	<b>MPC-MAN-GPE-01</b>	<b>Revisão</b>	<b>J</b>	<b>Data</b>
<b>Título</b>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, COMPLIANCE E PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO GRUPO MPC</b>			<b>Página</b>	<b>2 de 15</b>

## 1. OBJETIVO

Apresentar as diretrizes do Código de Ética, Compliance e Programa de Integridade do **Grupo MPC**.

## 2. ABRANGÊNCIA

Diretoria, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros que trabalham em nome das empresas do **Grupo**.

## 3. SIGLÁRIO

AME – Antônio Machado Evangelho;  
 CDE – Comitê de Ética  
 MAN – Manual;  
 GPE – Gestão de Pessoas;  
 CAR - Cartilha;  
 RCE – Rodrigo da Costa Evangelho;  
 VMM – Vinicius Martinez Machado;

## 4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Decreto Nº 8420, de 18 de Março de 2015 - Regulamenta a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.
- Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 (especialmente os artigos 317 e 333) – Código Penal;
- Lei 12.846, de 1º de Agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei Nº 8.429, 02 de Junho de 1992 - Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.
- Resolução nº 1132 de 21.11.2008 Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil.

## 5. DEFINIÇÕES

Colaborador – profissionais que trabalham diretamente para as empresas do **Grupo MPC**.

*Compliance* – O termo *compliance* tem origem no verbo em inglês *to comply*, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido, ou seja, estar em “*compliance*” é estar em conformidade com leis e regulamentos externos e internos.

Terceiros – profissionais que prestam serviços para o **Grupo MPC**.

Programa de Integridade – conjunto de diretrizes que tem como objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

	<b>GESTÃO ESTRATÉGICA</b>				
<b>Código</b>	<b>MPC-MAN-GPE-01</b>	<b>Revisão</b>	<b>J</b>	<b>Data</b>	<b>03 Set 2018</b>
<b>Título</b>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, COMPLIANCE E PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO GRUPO MPC</b>			<b>Página</b>	<b>3 de 15</b>

## 6. RESPONSABILIDADES

Diretoria – ratificar as diretrizes estabelecidas para as práticas de prevenção e combate à corrupção a serem adotados por todos que integram as empresas do **Grupo**.

Comitê de Ética – indicadas no item 7.2.1.2.

Colaboradores e Terceiros - seguir as diretrizes estabelecidas neste manual e comunicar a empresa sempre que identificar um descumprimento do mesmo.

## 7. COMPLIANCE E PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO GRUPO MPC

Este item consiste no conjunto de diretrizes internas voltadas para a prevenção, detecção e respostas em relações a atos lesivos previstos nas legislações vigentes que tem como foco coibir condutas inapropriadas de todos que trabalham em nome das empresas do **Grupo MPC**.

Este Manual estipula regras para definir a maneira de o **Grupo MPC** portar-se entre si e em suas relações com os agentes públicos, assim como define procedimentos de controle que procuram viabilizar e assegurar a fiel observância dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, como honestidade, integridade, participação, consensualidade, cooperação, transparência, desenvolvimento sustentável e respeito às normas jurídicas e aos contratos.

Além dos conceitos e diretrizes, este Manual traz também as sanções ao descumprimento dos princípios nele definidos, assim como mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, de sorte a prevenir, detectar e punir atos de corrupção.

Os sócios-diretores e os colaboradores do **Grupo MPC** devem ler este Manual e devem assinar o MPC-MAN-GPE-01-FOR-02 Termo de Conhecimento e Concordância do Código de Ética, Compliance e Programa de Integridade do **Grupo MPC**. Para os terceiros, os contratos deverão conter uma cláusula referente às diretrizes do Código de Ética, Compliance e Programa de Integridade do **Grupo MPC** e para os contratos vigentes deve ser providenciado um aditivo.

Quaisquer alterações neste Manual serão devidamente informadas. Caso o Comitê de Ética julgue necessário, todos os colaboradores do **Grupo MPC** deverão assinar, novamente, o MPC-MAN-GPE-01-FOR-02 Termo de Conhecimento e Concordância do Código de Ética, Compliance e Programa de Integridade do **Grupo MPC** em razão das mudanças que vierem a ser efetuadas.

Os terceiros que trabalham em nome das empresas do **Grupo** e o público em geral poderão consultar este Manual nos respectivos websites das empresas, desta forma, poderão tomar ciência das atualizações do mesmo.

Este Manual é consultivo e deve ser utilizado como referência por todos os colaboradores do **Grupo** e deve permanecer disponível nas dependências das empresas.

### 7.1. Compliance e Práticas Anticorrupção

Este item consiste no conjunto de diretrizes internas voltadas para a prevenção, detecção e respostas em relações a atos lesivos previstos nas legislações vigentes que tem como foco coibir condutas inapropriadas de todos que trabalham em nome das empresas do **Grupo MPC**.

 Machado Participações & Consultoria Lda	<b>GESTÃO ESTRATÉGICA</b>				
<b>Código</b>	<b>MPC-MAN-GPE-01</b>	<b>Revisão</b>	<b>J</b>	<b>Data</b>	<b>03 Set 2018</b>
<b>Título</b>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, COMPLIANCE E PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO GRUPO MPC</b>			<b>Página</b>	<b>4 de 15</b>

A relação entre o **Grupo MPC** com o Poder Público deve ser pautada pela ética, princípio que encontra concretude no sistema jurídico nacional, em especial nas Leis 8.429/1992, 8.666/1993 e 12.846/2013 e o Decreto 8420/2015.

A Lei 8.429/1992 dispõe sobre as sanções, administrativas e penais, aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego, sendo certo que suas disposições são aplicáveis, no que couber àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

A Lei 8.666/1993, por seu turno, já tipificava como crime “frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação”, “patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário” e “admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade”, “fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente”.

A Lei 12.846, promulgada em 1º de agosto de 2013, é conhecida como Lei Anticorrupção, tendo sido editada com o objetivo de atender necessidades jurídicas que ainda não eram satisfeitas pelos outros diplomas normativos. Com efeito, a Lei Anticorrupção tem por diferencial a possibilidade de se atingir diretamente o “corruptor” pessoa jurídica, mediante imposição de punições realmente eficazes, implementadas administrativamente e sem a necessidade de comprovação de culpa ou dolo da empresa.


O Decreto 8420/2015 que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e ainda dispõe sobre a instituição do programa de integridade nas empresas que celebram contratos com a administração pública..

A Lei Anticorrupção prevê punições às empresas envolvidas em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, como corrupção, conluio entre concorrentes, fraude à licitação e imposição de dificuldade a atividades fiscalizatórias do Poder Público.

Comprovada a prática das referidas irregularidades, à pessoa jurídica pode ser imposta, administrativamente, multa de até 20% de seu faturamento bruto anual, ou, em âmbito judicial, penalidades que a impeça de receber incentivos ou benefícios de órgãos públicos e implique a suspensão ou interrupção de suas atividades, podendo ainda ser determinada a dissolução compulsória da pessoa jurídica, após o trânsito em julgado da decisão.

A Lei Anticorrupção prevê, ainda, a possibilidade de, em sede administrativa, ser desconsiderada a personalidade jurídica, com a aplicação de sanções diretamente os sócios com poderes de administração.

Importante inovação da Lei Anticorrupção é a possibilidade de punição das empresas sem a necessidade de comprovação de culpa ou dolo, estando estritamente atrelada a prática do ato lesivo, seja por meio de ação ou omissão. Isto significa que a responsabilidade da empresa é objetiva, seja na esfera administrativa, seja na esfera cível.

	<b>GESTÃO ESTRATÉGICA</b>				
	<b>Código</b>	<b>MPC-MAN-GPE-01</b>	<b>Revisão</b>	<b>J</b>	<b>Data</b>
<b>Título</b>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, COMPLIANCE E PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO GRUPO MPC</b>			<b>Página</b>	<b>5 de 15</b>

A Lei Anticorrupção também tem por objetivo servir de instrumento de prevenção, com estímulo à integridade corporativa, especialmente pela utilização de programas de *compliance*, e pela facilitação da investigação dos ilícitos, com destaque pela colaboração da empresa, via acordo de leniência.

Faz parte da política do **Grupo MPC** cumprir todas as leis que proíbem suborno e corrupção, especialmente a Lei Anticorrupção.

Entende-se como "suborno" qualquer incentivo ou recompensa, prometida ou fornecida, para obter qualquer vantagem comercial, contratual, regulatória ou pessoal.

A impessoalidade deve sempre prevalecer nas relações com os Agentes do Poder Público. O **Grupo MPC** rejeita qualquer tratamento preferencial por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Agente do Poder Público.

Práticas como suborno, sabotagem, registro ilegal de operações, ocultamento de registros financeiros ou atitudes de má-fé são terminantemente proibidas e não serão toleradas pelo **Grupo MPC**. Sendo assim, o **Grupo MPC** não admite a prática de atos lesivos à Administração Pública, especialmente corrupção, sendo ainda vedadas as seguintes condutas:

- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. Dar, prometer, oferecer, aceitar em pagamento, presente para facilitar ou agilizar procedimento burocrático ou qualquer outra vantagem sem base legal;
- c. Realizar doações a políticos ou a partidos políticos fora dos limites previstos em lei;
- d. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- e. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- f. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- g. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- h. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- i. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- j. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- k. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- l. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

	<b>GESTÃO ESTRATÉGICA</b>				
<b>Código</b>	<b>MPC-MAN-GPE-01</b>	<b>Revisão</b>	<b>J</b>	<b>Data</b>	<b>03 Set 2018</b>
<b>Título</b>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, COMPLIANCE E PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO GRUPO MPC</b>			<b>Página</b>	<b>6 de 15</b>

m. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## **7.2. Programa de Integridade do Grupo MPC**

O Programa de Integridade do **Grupo MPC** consiste no conjunto de diretrizes internas voltadas para a integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

O Programa de Integridade é estruturado, implementado e monitorado para garantir a sua efetividade, conforme os itens a seguir:

### **7.2.1. Comprometimento da Alta Direção**

#### **7.2.1.1. Diretoria**

A Diretoria do **Grupo MPC** ratifica as diretrizes estabelecidas para as práticas de prevenção e combate à corrupção a serem adotadas por todos que integram e trabalham em nome das empresas do **Grupo**.

A Diretoria entende e ratifica a importância de difundir uma cultura que enfatize e demonstre a todos os Colaboradores, Prestadores de Serviços, Fornecedores a importância de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados, principalmente, contra a administração pública, nacional ou estrangeira.


Com foco neste objeto a Diretoria:

- Cria o Comitê de Ética, com total autonomia e a com as atribuições de verificar a conformidade deste Manual, bem como, com as normas jurídicas e com os princípios antes referidos;
- Realiza treinamento com os colaboradores e com os terceiros que trabalham para as empresas do **Grupo**, demonstrando o compromisso com a prevenção e o combate à corrupção;
- Celebra contrato com terceiros (tais como: fornecedores, prestadores de serviços, consultores) com base nas diretrizes estabelecidas neste Manual, sendo evidenciada cláusula contratual referente às diretrizes de COMPLIANCE E PROGRAMA DE INTEGRIDADE.
- Disponibiliza recursos necessários para a devida implementação das diretrizes descritas neste Manual.
- Participa de reuniões com o Comitê de Ética, sempre que solicitado.

#### **7.2.1.2. Comitê de Ética:**

O Comitê de Ética tem plena independência para o exercício de suas funções, dentre as quais a de supervisão da Diretoria nos assuntos afetos ao presente Código.

O Comitê se reunirá mensalmente para monitorar a prática das diretrizes contidas neste Manual, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, caso necessário.

	<b>GESTÃO ESTRATÉGICA</b>				
<b>Código</b>	<b>MPC-MAN-GPE-01</b>	<b>Revisão</b>	<b>J</b>	<b>Data</b>	<b>03 Set 2018</b>
<b>Título</b>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, COMPLIANCE E PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO GRUPO MPC</b>			<b>Página</b>	<b>7 de 15</b>

O Comitê de Ética é constituído por 3 (três) colaboradores e 01 suplente, sem remuneração, com mandato de 1 (um) ano e obrigatoriamente, não deverá ser composto por nenhum representante da diretoria para garantir a total autonomia do Comitê.

Nota: Em caso, de eleição de suplente e/ou substituição do(s) integrante(s) do Comitê, o mesmo deverá ser incorporado à vigência do mandato em andamento, tendo o seu período de mandato finalizado ao término do mesmo.

O colaborador integrante do Comitê de Ética não poderá ser desligado das empresas do **Grupo** por ações referentes à participação no Comitê.


Todo colaborador do **Grupo MPC** que souber de informações ou situações que possam afetar os interesses do **Grupo** ou gerar conflitos ou, ainda, caracterizarem-se contrárias aos termos previstos neste Código, deverá informar ao Comitê de Ética, responsável pela aplicação deste Código, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

O Comitê de Ética deverá ser contactado por meio dos seus integrantes ou através dos canais de denúncia existentes, 7.2.10 Denúncia de Irregularidade, sempre que for constatado qualquer indício de prática de atos de corrupção ou quando surgir dúvida quanto à interpretação e à observância das normas aqui consolidadas.

O Comitê de Ética encaminhará a denúncia recebida para a sua assessoria jurídica, especializado na área *compliance*, para que sejam avaliadas as devidas apurações e providências.

São atribuições do Comitê de Ética:

- a. Garantir que os princípios e normas deste Código sejam observados e cumpridos por todos os colaboradores do **Grupo MPC**;
- b. Fomentar atitudes e condutas que valorizem os princípios éticos descritos neste Código;
- c. Avaliar e julgar os casos de não observância a este Código de maneira isenta e respeitando, dentro dos limites legais, a confidencialidade das partes envolvidas;
- d. Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da Diretoria, podendo, até mesmo, requerer a realização de auditoria independente;
- e. Aprimorar os princípios e as normas do presente Código, atualizando-os e compatibilizando-os às normas das entidades reguladoras nacionais e internacionais;
- f. Recomendar as providências a serem tomadas em casos de caracterização de conflitos de interesse, aos respectivos responsáveis;
- g. Identificar novas situações na rotina da administração interna ou nos negócios do **Grupo MPC**, que não estejam previstas neste Código, recomendando sua revisão; e
- h. Tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa do **Grupo MPC**, como também dos colaboradores e envolvidos.
- i. Realizar reuniões mensais para analisar sobre a implementação deste Código; análise, definição e monitoramento dos planos de ações referente às comunicações recebidas através dos Canais de Comunicações. Caso necessário, poderá haver reuniões extraordinárias.

 Machado Participações & Consultoria Ltda	<b>GESTÃO ESTRATÉGICA</b>				
<b>Código</b>	<b>MPC-MAN-GPE-01</b>	<b>Revisão</b>	<b>J</b>	<b>Data</b>	<b>03 Set 2018</b>
<b>Título</b>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, COMPLIANCE E PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO GRUPO MPC</b>			<b>Página</b>	<b>8 de 15</b>

Não será permitida e tolerada qualquer retaliação contra um membro da equipe que, de boa fé, relate uma preocupação sobre conduta ilegal ou não conforme com as orientações. Os preceitos neste Manual são compromissos do Grupo **MPC** e, conseqüentemente, responsabilidades principais dos membros da equipe que exercem funções de liderança.

### **7.2.2. Padrões de Conduta, Código de Ética e Procedimentos de Integridade do Grupo**

O **Grupo MPC** possui padrões de conduta e de ética, além de diretrizes destinadas a todos os colaboradores, incluindo a diretoria do **Grupo**.

Através das diretrizes contidas neste Manual a Diretoria reforça os padrões éticos em todo o **Grupo** com o objetivo de manter um ambiente de trabalho que promova a integridade, o respeito e a justiça, através:

#### **a. Trabalho Infantil:**

O **Grupo MPC** não promove e não autoriza a utilização do trabalho infantil em seus empreendimentos.

#### **b. Trabalho Jovem:**

O **Grupo MPC** não adota o trabalho jovem em seus empreendimentos, visto que não é permitida a exposição de trabalhadores jovens a situações perigosas e/ou inseguras conforme orienta os artigos 403 e 405 da CLT.

#### **c. Trabalho Forçado**

O **Grupo MPC** não se envolve ou autoriza a prática de utilização de trabalho forçado em seus empreendimentos, sob quaisquer condições. Os contratos de trabalho são formalmente definidos, apresentados e realizados em comum, no ato da contratação.

#### **d. Discriminação**

O **Grupo MPC** não se envolve e repudia qualquer tipo de discriminação, seja por raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, idade, associação a sindicato, e afiliação política, na contratação, remuneração, acesso a treinamento, promoção e encerramento de contrato ou aposentadoria. São seguidos os conceitos que preceituam os Acordos Coletivos de Trabalho vigentes e a CLT.

- **Discriminação na Admissão** - O processo de recrutamento e seleção é efetuado através de processo seletivo por área de abrangência, conforme o os procedimentos administrativos internos, que abordam aspectos dos processos seletivos e admissionais.
- **Discriminação na Remuneração** - O sistema de remuneração segue as diretrizes descritas no Plano de Cargos e Salários da empresa o que garante transparência e a igualdade de remuneração entre colaboradores que exercem as mesmas funções.
- **Discriminação na Ascensão Profissional** - O processo de avanço de nível e/ou promoção é baseado no desempenho individual e coletivo do colaborador, regulamentado pelos procedimentos internos, que estão disponíveis aos membros da equipe.
- **Discriminação no Exercício de Direitos** - O **Grupo MPC** não interfere em preceitos ou práticas referentes às questões relativas à raça, classe social, nacionalidade, religião,



 Machado Participações & Consultoria Lda	<b>GESTÃO ESTRATÉGICA</b>				
	<b>Código</b>	<b>MPC-MAN-GPE-01</b>	<b>Revisão</b>	<b>J</b>	<b>Data</b>
<b>Título</b>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, COMPLIANCE E PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO GRUPO MPC</b>			<b>Página</b>	<b>9 de 15</b>

deficiência, idade, sexo, orientação sexual, associação a sindicato ou afiliação política, desde que os mesmos não firmam os princípios legais.

**e. Assédio Sexual e Moral**

O **Grupo MPC** repudia com qualquer tipo de assédio sexual e moral coercitivo, ameaçador, abusivo ou de exploração no local de trabalho, através de gesto, linguagem e/ou contato físico, respaldados pelo que regulamenta a Constituição Federal Brasileira.

**f. Confidencialidade das Informações**

- É obrigatória a confidencialidade de toda e qualquer informação que diga respeito ao **Grupo MPC**, seus clientes e parceiros, seja ela de caráter comercial, técnico, estratégico e profissional. Seu uso impróprio ou divulgação antecipada ou não autorizada, inclusive a amigos e familiares, poderá ocasionar prejuízos à imagem e resultados da Empresa e consequentemente sanções administrativas, cíveis e/ou criminais, especialmente nas hipóteses em que restarem configurados os crimes previstos nos artigos 153 e 154 do Código Penal.

**g. Utilização dos bens, ativos e serviços do Grupo MPC.**

- Todos os dados produzidos e mantidos nos equipamentos e sistemas de informação do **Grupo MPC** são de sua propriedade exclusiva. Os membros da equipe devem estar cientes de que o **Grupo MPC** tem acesso aos registros de acesso à internet, e-mail e informações armazenadas nos seus computadores e ao uso dos recursos de telefonia móvel e fixa da Organização. Os membros da equipe não devem ter expectativa de privacidade no que se refere a esses assuntos.
- É proibida a utilização de bens, ativos ou serviços do **Grupo MPC** para uso pessoal de qualquer membro da equipe.
- Uso de recursos tecnológicos, hardware e software devem ser usados exclusivamente para fins corporativos ou outros usos expressamente autorizados. A utilização de softwares não licenciados é estritamente proibida.


A não conformidade com este Manual, por parte dos colaboradores, inclusive a Diretoria, pode resultar em ações disciplinares, conforme item **7.2.11 Medidas Disciplinares**.

**7.2.3. Padrões de Conduta, Código de Ética e Procedimentos de Integridade a Terceiros**

Com o propósito de prevenir qualquer responsabilização por atos de terceiros, todos os fornecedores, consultores (exemplo: escritório de advocacia, contabilidade, engenharia, auditoria externa, etc), agentes (exemplo: viagens ou eventos), lobistas, enfim, quaisquer pessoas (física ou jurídica) que fazem negócios com o **Grupo MPC**, ou em nome dele, devem estar de acordo explicitamente com este Manual.

Qualquer setor, inclusive a diretoria, ao estabelecer uma relação comercial entre as empresas do **Grupo** e um fornecedor, prestador de serviço, por exemplo, deverá antes de realizar a contratação, seguir as diretrizes estabelecidas no PRO-GPS-01 Aquisições de Produtos e Serviços e PRO-GPS-02 Elaboração e Controle de Contratos.

As práticas de aquisições de bens e produtos serão realizadas tendo como base o preço, a qualidade, a quantidade, a entrega e a assistência, conforme procedimentos específicos, visando o não beneficiamento de qualquer fornecedor por critérios que não sejam técnicos.

	<b>GESTÃO ESTRATÉGICA</b>				
	<b>Código</b>	<b>MPC-MAN-GPE-01</b>	<b>Revisão</b>	<b>J</b>	<b>Data</b>
<b>Título</b>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, COMPLIANCE E PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO GRUPO MPC</b>			<b>Página</b>	<b>10 de 15</b>

A contratação de fornecedores e prestadores de serviços deve basear-se exclusivamente em critérios objetivos, sejam eles técnicos, legais ou econômicos, sendo também exigido dos fornecedores e dos prestadores de serviços a observância das regras dispostas neste Manual. A metodologia para as respectivas contratações são estabelecidas em procedimentos internos das empresas do **Grupo MPC**.

O **Grupo MPC** e seus colaboradores devem evitar estabelecer relações com empresas que não compartilhem de seus padrões éticos e de conduta, e que, comprovadamente, falhem no cumprimento da legislação, com destaque para as empresas listadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, na Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). A consulta da lista destas empresas pode ser realizada nos respectivos sites.

É proibido aceitar ou receber qualquer tipo de brinde, presentes, vantagens ou afins de fornecedores e de prestadores de serviços sem a autorização formal da Empresa e sempre que ocorrer o recebimento, o colaborador deve comunicar imediatamente ao Comitê de Ética para que seja registrado no MPC-MAN-GPE-01-FOR-03 Controle de Materiais Doados ou Recebidos, visando a transparência nas relações com os nossos terceiros.

Qualquer conflito ou potencial conflito de interesses deve ser comunicado e discutido com os respectivos superiores.

Para os terceiros que trabalham em nome das empresas do **Grupo**, os contratos deverão conter uma cláusula referente às diretrizes do CÓDIGO DE ÉTICA, COMPLIANCE E PROGRAMA DE INTEGRIDADE **Grupo MPC** e para os contratos vigentes deve ser providenciado um aditivo.

Conforme item 7.0 COMPLIANCE E PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO **GRUPO MPC**, os terceiros que trabalham em nome das empresas do **Grupo** e o público em geral poderão consultar este Manual nos respectivos *websites* das empresas, desta forma, poderão tomar ciência das atualizações do mesmo.


#### **7.2.4. Treinamentos**

A Diretoria e o Comitê de Ética são responsáveis pela conscientização e treinamento dos colaboradores e terceiros que trabalham em nome do **Grupo**.

O **Grupo MPC** acredita que seus maiores recursos são as pessoas, e por este motivo, periodicamente, realiza treinamentos com o objetivo de conscientizá-los sobre os temas relacionados neste Código de Ética, Compliance e Programa de Integridade para garantir sempre o alinhamento aos valores de conduta ética e transparência.

Os treinamentos são realizados de forma presencial, geralmente, ministrado por um integrante da Diretoria e/ou integrante do Comitê de Ética e as conscientizações são realizadas através de DDS com as equipes, divulgação por meio de e-mail, quadros de avisos, *website* das empresas, dentre outras formas.

Com o foco no alinhamento das diretrizes contidas neste Manual, o Comitê de Ética realiza treinamento com os colaboradores recém-admitidos para conscientizá-los sobre os requisitos do Código de Ética, Compliance e Programa de Integridade do **Grupo MPC**. Este treinamento admissional poderá ser realizado por profissional devidamente qualificado pelo Comitê.

	<b>GESTÃO ESTRATÉGICA</b>				
	<b>Código</b>	<b>MPC-MAN-GPE-01</b>	<b>Revisão</b>	<b>J</b>	<b>Data</b>
<b>Título</b>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, COMPLIANCE E PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO GRUPO MPC</b>			<b>Página</b>	<b>11 de 15</b>

Para garantir a disseminação das diretrizes contidas neste Manual, também, é ministrado treinamento e/ou conscientização com os terceiros que trabalham em nome do **Grupo**.

#### **7.2.5. Análise Periódica de Risco**

O **Grupo MPC** determina, monitora e analisa criticamente as questões externas e internas pertinentes ao seu propósito e direcionamento estratégico; a sua interação com a Administração Pública; os parceiros de negócios; dentre outras partes interessadas. Esta análise é avaliada periodicamente, sendo realizada por equipe multidisciplinar em conjunto com os integrantes do Comitê de Ética, através MAN-GES-01-FOR-01 Análise de Risco e Oportunidades e Identificação das Partes Interessadas e durante este monitoramento, poderão ocorrer alterações dos riscos identificados e/ou das ações definidas, podendo resultar na revisão deste Código de Ética, Compliance e Programa de Integridade, caso aplicável.

#### **7.2.6. Registros Contábeis**

Todas as operações e negócios realizados devem ter suporte nas questões legais e ser objeto de imediata escrituração contábil nos livros e registros oficiais da entidade, em estrita observância à legislação e aos atributos da comparabilidade, compreensibilidade, confiabilidade, fidedignidade, imparcialidade, objetividade, representatividade, tempestividade, uniformidade, utilidade, verificabilidade, nos termos da Resolução nº1132/08 do Conselho Federal de Contabilidade.

Quaisquer colaboradores do **Grupo MPC** que for requisitado a realizar um pagamento deve sempre procurar saber qual o destino deste e se o valor solicitado é proporcional aos bens ou serviços fornecidos. O recibo sempre deverá ser solicitado, detalhando a razão para o referido pagamento.


No caso de qualquer suspeita, preocupação ou dúvidas em relação a um pagamento, deve ser contatado o Comitê de Ética do **Grupo MPC**.

É terminantemente proibido qualquer ato que comprometa o controle e a transparência na gestão administrativo-financeira das empresas do **Grupo MPC** e visando esta transparência, a partir de 2019 será realizada, anualmente, a avaliação dos registros contábeis por empresa externa ao **Grupo**, com o objetivo de refletir de forma clara e precisa as atividades Financeira-Contábil.

#### **7.2.7. Controles Internos Confiáveis Financeiros do Grupo MPC**

As informações necessárias para assegurar a pronta elaboração e confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiro-contábeis do **Grupo** serão encaminhadas pelo setor financeiro para a contabilidade todo dia 10 de cada mês, ficando a contabilidade responsável pelo retorno dos relatórios pertinentes até o dia 28 de cada mês. Com o objetivo de controlar tais documentações, será elaborado um indicador de Controle de Documentos Financeiro-Contábil para monitorar tais prazos.

O **Grupo MPC** possui procedimento interno, denominado PRO-FIC-01 Finanças e Contábeis, que estabelece a metodologia para o controle do fluxo de finanças e contábeis das empresas do **Grupo**, sendo esta metodologia periodicamente auditada, por equipe auditora interna, e caso seja detectado desvio será registrado uma não conformidade tendo a sua tratabilidade acompanhada pelo Comitê de Ética.

 Machado Participações & Consultoria Ltda	<b>GESTÃO ESTRATÉGICA</b>				
	<b>Código</b>	<b>MPC-MAN-GPE-01</b>	<b>Revisão</b>	<b>J</b>	<b>Data</b>
<b>Título</b>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, COMPLIANCE E PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO GRUPO MPC</b>			<b>Página</b>	<b>12 de 15</b>

### **7.2.8. Procedimentos para Prevenir Fraudes e Atos Ilícitos no Âmbito de Interação com o Setor Público**

Ao longo deste Manual é apresentado diretrizes com o objetivo de prevenir fraudes e ato ilícitos, desde o processo licitatório a execução administrativa dos contratos celebrados com o **Grupo**.

O **Grupo MPC** possui procedimento interno, denominado PRO-CLI-02 Licitação e Administração de Contratos, no qual são estabelecidos os controles necessários para os processos licitatórios, administração dos contratos e a aceitação da obra. Esta metodologia é periodicamente auditada, por equipe auditora interna, e caso seja detectado desvio será registrado uma não conformidade tendo a sua tratabilidade acompanhada pelo Comitê de Ética.

### **7.2.9. Independência e Estrutura do Comitê de Ética**

O Comitê de Ética é responsável pela gestão e manutenção do Programa de Integridade do **Grupo MPC**.

Para garantir a independência de atuação do Comitê, conforme o item 7.2.1.2 Comitê de Ética, o mesmo não será composto por nenhum representante da diretoria para garantir a total autonomia. O Comitê é estruturado por integrantes das empresas do **Grupo**, formando uma equipe multidisciplinar com apoio de assessoria jurídica, sempre que necessário.

Eventuais casos de não conformidade, consumados ou não, no que diz respeito ao Programa de Integridade, o Comitê de Ética, atua direta e independentemente com os responsáveis visando à imediata correção, conforme definido no item 7.2.1.2 Comitê de Ética e 7.2.11 Medidas Disciplinares.


### **7.2.10. Canais de Denúncia de Irregularidades**

Todos os colaboradores têm o direito e o dever de comunicar ao Comitê de Ética sobre as violações a este Manual, bem como às demais normas internas e à legislação vigente. Para isso, está disponível os Canais de Denúncia de Irregularidades do **Grupo MPC**, no qual os colaboradores podem apresentar denúncias de violações e esclarecer dúvidas sobre o conteúdo e aplicação do Código de Ética, Compliance e Programa de Integridade.

A comunicação pode ser realizada através:

- a. Dos integrantes do Comitê de Ética;
- b. Mensagens eletrônicas (comite.etica@mpcparticipacoes.com.br);
- c. Atendimento telefônico (segunda a quinta das 8h às 11h30 e das 14h30 às 17h30 e na sexta-feira de 8h às 11h30 e das 14h30 às 16h30h):
  - Canal da Ouvidoria – (21) 3792-0449.
  - WhatsApp do Comitê – (21)9-997210-95.

As comunicações serão analisadas pelo Comitê de Ética e caso necessário, encaminhadas para a assessoria jurídica, conforme item 7.2.1.2 Comitê de Ética.

	<b>GESTÃO ESTRATÉGICA</b>				
	<b>Código</b>	<b>MPC-MAN-GPE-01</b>	<b>Revisão</b>	<b>J</b>	<b>Data</b>
<b>Título</b>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, COMPLIANCE E PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO GRUPO MPC</b>			<b>Página</b>	<b>13 de 15</b>

Toda e qualquer denúncia será preservado o anonimato do denunciante e sempre que o denunciante se identificar, será realizado *feedback* sobre ações definidas.

As comunicações serão analisadas pelo Comitê de Ética, preservado o anonimato do denunciante e sempre que o denunciante se identificar, será realizado um *feedback* sobre ações definidas.

O **Grupo MPC** incentiva as comunicações feitas de boa-fé, com a responsabilidade e compromisso ético. As denúncias feitas de boa fé por um colaborador não causarão de forma alguma qualquer retaliação.

Os canais de denúncia de irregularidades são, periodicamente, divulgados aos colaboradores e ao público em geral através de cartazes, quadros de avisos, e-mails e nas respectivas *websites* das empresas do **Grupo**.

### **7.2.11. Medidas Disciplinares**

O **Grupo MPC** possui procedimento interno, denominado MPC-MAN-GPE-02 Gestão de Pessoas e Carreiras que estabelece a metodologia para a aplicação de medidas disciplinares.

Não são toleradas práticas disciplinares envolvendo punição corporal, mental, coerção física ou abuso verbal e é vedada a repreensão ou discriminação do colaborador que tenha fornecido informações aos canais de denúncia de irregularidades e/ou em auditorias.

É garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório e caberá ao Comitê de Ética encaminhar a denúncia recebida para a assessoria jurídica, especializado na área *compliance*, para que sejam avaliadas as devidas apurações e providências.

A rescisão do contrato de trabalho, somente, deverá ser aplicada em situações estritamente necessárias, nunca sem antes esgotar todas as possibilidades de orientação e entendimento, envolvendo orientações verbais, advertências escritas e suspensões como práticas disciplinares aplicáveis.

Caso seja integrante da Diretoria poderá ocorrer à suspensão ou exclusão do quadro social do **Grupo MPC**, sem prejuízo do direito do **Grupo** interpor as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de perdas e danos eventualmente sofridos, bem como comunicação aos órgãos competentes, na forma da Lei.

A assessoria jurídica, especializada na área de *compliance*, orientará o Comitê de Ética as sanções que deverão ser aplicadas, com total independência, de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

### **7.2.12. Pronta Interrupção de Irregularidades ou Infrações**

Conforme definido no item 7.2.1.11 Medidas Disciplinares, o Comitê de Ética, após a apuração da violação das diretrizes contidas neste Manual e pautado com embasamento jurídico, tem total autonomia para a aplicação das medidas disciplinares cabíveis, visando, assegurar a pronta interrupção das irregularidades ou infrações identificadas.

	<b>GESTÃO ESTRATÉGICA</b>				
<b>Código</b>	<b>MPC-MAN-GPE-01</b>	<b>Revisão</b>	<b>J</b>	<b>Data</b>	<b>03 Set 2018</b>
<b>Título</b>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, COMPLIANCE E PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO GRUPO MPC</b>			<b>Página</b>	<b>14 de 15</b>

### **7.2.13. Diligências para Contratação e Supervisão de Terceiros**

Qualquer setor, inclusive a diretoria, ao estabelecer uma relação comercial entre as empresas do **Grupo** e um fornecedor, prestador de serviço, por exemplo, deverá antes de realizar a contratação, seguir as diretrizes contidas no item 7.2.3 Padrões de Conduta, Código de Ética e Procedimentos de Integridade a Terceiros, bem como as demais diretrizes elencadas ao longo deste Manual.

### **7.2.14. Processos de Fusões, Aquisições, Reestruturações Societárias e Parcerias**

A diretoria do **Grupo** ao realizar estes processos devem seguir as diretrizes contidas neste Manual com o objetivo de identificar passivos ou atividades que possam trazer riscos oriundos de atos de corrupção, lavagem/desvio de dinheiro e/ou outros atos ilícitos, como também, prever inclusão de cláusulas contratuais específicas ao negócio que resguardem o **Grupo**.

A diretoria, visando manter a transparência, deverá realizar reuniões com os colaboradores, de acordo com a necessidade, para que sejam identificados impactos na reestruturação das empresas e, caso necessário, elaborar planos de ações em conjunto com os responsáveis.

O Comitê de Ética fica responsável por supervisionar tais processos, sempre que julgar necessário, podendo ter o apoio de assessoria jurídica especializada em tal ato.

### **7.2.15. Monitoramento Contínuo do Programa de Integridade**

O monitoramento contínuo do Programa de Integridade permite que o Comitê de Ética verifique a efetividade do programa, identifique quaisquer riscos novos que tenham surgido e responda tempestivamente através de correções e aprimoramentos.


O monitoramento é feito mediante a coleta e análise de informações de diversas fontes, tais como: gerenciamento dos canais de denúncia de irregularidades, reuniões mensais do Comitê, treinamentos periódicos com os colaboradores e com terceiros.

### **7.2.16. Política de Doações, Presentes e Hospitalidades para Candidatos e Partidos Políticos.**

O **Grupo MPC** estabelece que quaisquer doações filantrópicas e patrocínios a eventos deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê de Ética e ratifica que as doações a políticos ou a partidos políticos fora dos limites previstos em lei são terminantemente proibidas, bem como as doações para instituições de qualquer natureza ou patrocínios a qualquer tipo de atividade devem respeitar o disposto na legislação vigente e nas normas internas do **Grupo MPC**, sempre precedida de prévia aprovação pelo Comitê de Ética. O **Grupo MPC** não efetuará tais gastos com o objetivo de obter benefício em troca para si.

A distribuição de brindes das empresas do **Grupo** deverá ser previamente autorizada pelo Comitê de Ética, não podendo jamais ser feita a servidor público em função do seu cargo. Considera-se brinde a lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, ou sem valor comercial.

Considera-se que o brinde ou doação foi dado em função do cargo sempre que a entidade:

	<b>GESTÃO ESTRATÉGICA</b>				
	<b>Código</b>	<b>MPC-MAN-GPE-01</b>	<b>Revisão</b>	<b>J</b>	<b>Data</b>
<b>Título</b>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, COMPLIANCE E PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO GRUPO MPC</b>			<b>Página</b>	<b>15 de 15</b>

- Estiver sujeita a jurisdição regulatória do órgão ao qual pertença o servidor;
- Tiver interesse institucional em decisão que possa tomada pelo servidor em razão de seu cargo;
- Mantiver relação institucional com o órgão ao qual pertença o servidor;
- Represente interesse de associada compreendida nas hipóteses anteriores.

Com relação aos demais servidores, o brinde só pode ser distribuído se, cumulativamente:

- A distribuição for generalizada;
- O brinde não tiver valor superior a R\$ 100,00 (cem reais);
- A distribuição não ser realizada para o mesmo servidor em intervalo inferior a 12 (doze) meses.

**O Grupo MPC** considera presente como qualquer bem cujo valor seja maior de R\$ 100,00 (cem reais) e estabelece que presentes não devem ser aceitos por seus colaboradores ou a quem trabalhe em seu nome. Caso haja o recebimento de presente, deverá ser comunicado, imediatamente, ao Comitê de Ética para que seja analisado.

Presentes não devem ser oferecidos a membros ou representantes dos fornecedores, clientes, governos, nacionais ou estrangeiros, ou mesmo políticos e partidos políticos.

Todos os colaboradores do **Grupo MPC** devem evitar qualquer atividade que possa sugerir que um pagamento facilitado tenha sido feito ou aceito.

Toda e qualquer doação ou recebimento, envolvendo colaboradores do **Grupo MPC** deve ser registrado no MPC-MAN-GPE-01-FOR-03 Controle de Materiais Doados ou Recebidos.

## **8. CONSIDERAÇÃO DE SMS**

- É dever dos membros da equipe comprometer-se com o equilíbrio do meio ambiente, não desperdiçando materiais de qualquer natureza, não desperdiçando energia, não realizando descartes em locais inapropriados e incentivando o uso consciente da matéria prima.

## **9. REGISTRO**

MPC-MAN-GPE-01-FOR-01 Termo de Conhecimento e Concordância do Código de Ética, Compliance e Programa de Integridade do **Grupo MPC**.

MPC-MAN-GPE-01-FOR-02 Controle de Materiais Doados ou Recebidos.